

A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL COMO OFENSA AO DIREITO À SAÚDE MENTAL DE MULHERES ENCARCERADAS NO PRESÍDIO ESTADUAL DE RIO GRANDE/RS, NO ANO DE 2024.

CAROLINE SRYNCZYK DA SILVA¹;
BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹Universidade Federal de Pelotas – carolinesrynczykdasilva@outlook.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, que está em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, especificamente na linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidade Social, examinará a prática de violência institucional carcerária e a sua afetação ao direito à saúde mental de mulheres. Tem como objetivo auferir, por meio de discursos reais, a violação do direito social à saúde destas mulheres, causada por meio de ações e omissões que se caracterizam como violência institucional, no contexto do Presídio Estadual de Rio Grande/RS.

A problemática do encarceramento feminino toma entornos cada vez mais importantes na sociedade brasileira, isso porque os sistemas punitivos são fenômenos sociais que não se limitam ao campo jurídico, visto que possuem um papel no ordenamento social. Sua constituição se dá por meio de uma ideologia hegemônica que se liga à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros (BORGES, 2018).

Levando-se em consideração a questão feminina o problema se agrava, visto que, inicialmente, o sistema carcerário foi criado para a recepção de homens transgressores. No entanto, é importante considerar que o aprisionamento de mulheres teve crescimento exponencial. De acordo com o Infopen Mulheres, a população prisional feminina teve um aumento de 656%, se feita uma comparação do ano 2000 até o ano de 2016. Fato este que contribuiu para a precariedade ao suporte dado a estas mulheres, culminando em ferimento de direitos sociais.

O sistema prisional brasileiro se encontra numa situação de verdadeira emergência humanitária, isso por que as prisões podem ser consideradas como um dos principais cenários de violações de direitos humanos no país. Muitas são as razões para tal: superlotação, ambiente insalubre, violência, morte e falta de assistência às necessidades humanas mais básicas. Essa situação afeta direitos fundamentais, tais como a vida e a integridade física, bem como os direitos sociais, mas pode-se dizer que afeta especialmente o direito à saúde (ALMEIDA; CACIEDO; PIMENTEL, 2020, p. 27).

Levando em consideração esta problemática, o presente estudo, que está em andamento, irá estudar a violência institucional carcerária delimitada na violação ao direito à saúde mental de mulheres presas. Após, investigará o contexto sobre o direito à saúde mental de mulheres presas no Presídio Estadual de Rio Grande/RS, no ano de 2024. E, por fim, buscará analisar a percepção destas mulheres encarceradas sobre a violação do direito à saúde mental.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utilizará o método indutivo, partindo dos discursos de presas no Presídio Estadual de Rio Grande/RS, se buscará identificar a prática da violência institucional carcerária como violadora do direito à saúde mental destas mulheres. Assim, se partirá da percepção local para um estudo mais abrangente acerca da temática.

A técnica a ser utilizada no decorrer do trabalho será a bibliográfica e a empírica. Serão estudadas a violência institucional carcerária, também o encarceramento feminino no Brasil e o direito à saúde mental de mulheres nesse âmbito através de referências teóricas.

Desenvolver-se-á pesquisa de campo com um grupo de mulheres privadas de liberdade, para se depreender a percepção destas sobre a afetação do direito à saúde mental pela violência institucional carcerária, através de entrevistas semi-estruturadas. O tipo de pesquisa que será adotado é o qualitativo, onde serão descritas as interpretações possíveis para esse fenômeno, compreendendo o mesmo, trazendo aspectos da realidade e se aprofundando na sua compreensão.

O parâmetro para definição da questão local se determinou visto que, no âmbito regional, o Presídio Estadual de Rio Grande/RS é o que recebe mulheres para cumprimento de pena em cela, se caracterizando como misto, já quanto ao parâmetro temporal, este se limitará ao ano de 2024, momento em que poderá ser realizada a pesquisa empírica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema carcerário brasileiro não foi preparado estruturalmente para a recepção de mulheres, o que ocorre, muitas vezes, é um arranjo de espaço dentro de presídios masculinos, os chamados presídios masculinamente mistos. O que se observou foi um improviso institucional e não um investimento para atender as peculiaridades das mulheres presas, assim, estes espaços representam um apêndice dos presídios masculinos (COLARES e CHIES, 2010).

Importante destacar que a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 82, prevê o recolhimento de mulheres, separadamente, em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Além de outras especificações destinadas a atender as características próprias do sexo feminino (BRASIL, 1984).

Apesar desta previsão e de outras na legislação brasileira e de normas internacionais firmadas pelo nosso país, que se relacionam com cuidados à saúde da pessoa (e especificamente da mulher) aprisionada, a realidade vivenciada dentro destas instituições difere muito do previsto.

Especificamente quanto à saúde mental das presas, um estudo realizado no Rio Grande do Sul, no Presídio feminino Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, demonstrou que há uma alta sintomatologia grave de depressão, assim como de consumo de álcool e outras drogas entre as mulheres presas. Essa alta sintomatologia relacionada à depressão se mostra estar ligada ao aprisionamento, que gera a privação de liberdade e a ruptura de laços; o fator do abandono pela família e da escassez de visitas íntimas auxiliam na intensificação dos sintomas depressivos (CANAZARO; ARGIMON, 2010).

De acordo com Canazaro e Argimon (2010), pode-se concluir que os problemas relacionados com a saúde mental de mulheres presas se relacionam com a sua história de antes do cárcere, as quais, muitas vezes, estão ligadas com abusos sexuais e mentais, dependência de substâncias psicoativas, químicas e

álcool. Assim, estão mais suscetíveis ao agravamento desse cenário psicológico por conta do aprisionamento.

Ainda, se observa que as condições do ambiente prisional servem como uma contribuição para provocar medo, ansiedade, solidão e outros sentimentos que podem desencadear estresse e depressão. Além destas, outras situações também afetam a saúde mental neste ambiente, como por exemplo rotinas coercitivas, exposição à violência, falta de visita íntima, além da interrupção do laço familiar (SANTOS et al., 2017).

Levando em consideração o contexto da pena, ela por si só constitui uma segunda violência, que já se entende como institucionalizada e organizada. Cabe também questionar a experiência da prisão com a possibilidade de privar apenas a liberdade pessoal e seguir contemplando os demais outros direitos às pessoas que se submetem a ela (FERRAJOLI, 2021).

O ambiente do sistema carcerário é influenciado por diversos fatores externos e internos, inclusive alguns internalizados, que sujeitam presos aos carcereiros e também aos grupos que detêm o poder entre os próprios presos. As regras que determinam a convivência em parte não estão nem escritas, o que faz com que cada prisão e cada pena seja diferente uma da outra. Nesse sentido, cabe levar em consideração que há diferenças relativamente a espaços comuns, habitabilidade das celas, fornecimento de condições de higiene e sanitárias, também pelas proibições, muitas das que se diferenciam nestes locais e fazem com que cada prisão seja essencialmente diferente da outra, principalmente quanto às violações de direitos fundamentais a que são submetidas as pessoas presas (FERRAJOLI, 2021).

A discussão acerca da violência institucional é, de certa forma, recente e vem ganhando espaço com a divulgação da sua ocorrência, expondo situações que, na maioria das vezes, permaneciam subterrâneas ou não reconhecidas no âmbito das instituições.

Segundo Johan Galtung (1969), tem-se o conceito de violência como aquela ação que promove algum tipo de influência à pessoa, trazendo como consequência uma diminuição da sua capacidade mental e somática frente à potencialidade dessas capacidades. Quando se fala em violência institucional especificamente, ela se encontra dentro da violência estrutural, tendo como característica uma natureza mais concreta, visto que tem como base uma instituição particular que pode ser observada como violadora. Sendo assim, ela tem como perpetrador/base uma organização específica, uma instituição, que também gera a consequência de limitação mental e somática das capacidades daqueles que a sofrem.

Sob essa perspectiva, podem ser indenficadas as prisões como perpetradoras desta violência institucional. De acordo com Luigi Ferrajoli (2021), a pena por si só constitui uma segunda violência, que se apresenta como institucionalizada e organizada. Somando as violações e a presença do Estado apenas como perpetrador desta privação de liberdade e não como garantidor de direitos é que a prisão se apresenta como uma contradição institucional.

No contexto apresentado, é nestas instituições em que é ferido o direito à saúde mental destas mulheres privadas de liberdade, através de ações e omissões praticadas pelo Estado, internalizadas e reproduzidas pelo sistema.

4. CONCLUSÕES

Todas essas falhas estruturais, construídas e reverberadas por ações carregadas de desigualdade de gênero e que configuram violência institucional

carcerária, têm como consequência a violação de direitos sociais constitucionalmente assegurados. Nesta pesquisa se dá destaque para a violação do direito à saúde e especificamente quanto à influência da violência institucional para a saúde mental, pois, como visto brevemente, este é um dos âmbitos que mais afetam a vivência destas mulheres que estão encarceradas.

A comprovação destas violações, que ocorrem por meio da violência praticada neste âmbito, pode ser apurada por meio de discursos reais de mulheres vítimas, ou seja, através das suas percepções acerca da sua vivência.

Assim, poderá se observar a possível e estrita relação entre a prática da violência institucional carcerária e a afetação da saúde mental de mulheres, o que poderá ser observado na realidade fática nos relatos que se pretende colher das mulheres presas no Presídio Estadual de Rio Grande/RS.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. BRAZIL - Covid-19 and prisons in Brazil: conditions and challenges. *Rivista Antigone*, Roma, ano XV, n. 1, p. 27-32, 2020.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CANAZARO, D.; ARGIMON, I. I. L. Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul. *Brasil, Cad. Saúde Pública*. v. 26, n. 7, 2010.

COLARES, Leni Beatriz Correa; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. Florianópolis: Estudos Feministas, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8SZN4KDFqzcMBYQf4K7w75y/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 de ago. de 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdição e execução penal**. A prisão: uma contradição institucional. Pelotas: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 07, n. 01, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/21437>. Acesso em: 04 ago. 2023.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, Vol. 6, nº 3, 1969.

INFOPEN Mulheres. 2ª. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 14 de ago. de 2022

SANTOS, M. V. et al. Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Estado do Rio de Janeiro. São Paulo: Scielo, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/3dbSzZsVhz6L8kH97Bpf3YM/?lang=pt#>. Acesso em: 23 jul. 2023